REQUERIMENTO Nº 359/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre os trabalhos de acessibilidade, imprescindíveis na formulação de requisitos para a nova concessão do transporte coletivo, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações de planejamento e execução de projetos que comtemplem a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma imprescindível e inequívoca na formulação de critérios e requisitos para a nova concessão do transporte coletivo no âmbito do município, especificamente:

1) Qual percentual da frota adaptada com plataforma elevatória para embarque/desembarque será exigido como requisito de habilitação?

2) Existe previsão na minuta de critérios e requisitos de contrapartidas de implementação de acessibilidade nos terminais, estações e os pontos de parada do sistema viário?

3) Existe previsão na minuta de critérios e requisitos para exigência de sinalização para pessoas com deficiência visual no interior dos veículos/frota?

4) Existe previsão na minuta de critérios e requisitos para exigência de sinalização sonora no interior dos veículos/frota, notificando o usuário sobre o percurso do trajeto?

5) Existe previsão na minuta de outros critérios e requisitos que possam contemplar o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" (Estatuto da Pessoa com Deficiência)?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente expediente como meio e finalidade de contribuir nas ações e encaminhamentos necessários para implementação de projetos estruturantes de acessibilidade e mobilidade urbana, oportunizando condições para facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência no uso do transporte público coletivo rodoviário no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

Um dos pilares em que se sustenta o processo regulatório das normas legislativas se dá pela participação social. Por oportuno, a elaboração de normas atreladas ao trânsito afeta, direta ou indiretamente, todo cidadão, portanto, faz-se necessário submeter à apreciação da sociedade minutas que poderão ser objeto de regulamentação, contemplando os anseios da sociedade, visando à melhoria da segurança das pessoas com deficiência com uso da tecnologia a serviço da remoção de barreiras, o que é possível hoje em dia com o conceito de smart city ou cidade inteligente.

Os critérios técnicos de acessibilidade a serem observados no sistema de transporte coletivo de passageiros urbano foram estabelecidos na NBR 14022:2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendendo ao disposto no Decreto nº 5.296/2004.

O assunto é vasto e complexo. Mas, iniciando uma reflexão, podemos considerar que para uma pessoa com deficiência chegar a seu destino com segurança e autonomia, ela precisa ter acesso aos passeios, ao local de venda dos bilhetes, aos sanitários, aos postos de informação e, finalmente, aos terminais de embarque e desembarque. Além disso, dentro dos veículos que compõem a frota do sistema, são necessários assentos específicos e espaços para equipamentos de acessibilidade, inclusive, cão de serviço.

É fundamental lembrar, porém, que a acessibilidade abarca a totalidade das pessoas, com deficiência ou não. A tendência da população é considerar apenas os cadeirantes, mas há um universo de indivíduos que se beneficiam dela, ou mesmo têm sua circulação inviabilizada caso venha a faltar. Entre estas, estão às pessoas cegas, surdas ou idosas, assim como as gestantes e os que estão temporariamente com a mobilidade reduzida em razão de acidentes.

Em virtude dessas considerações, precisamos avançar nas políticas de conscientização, falar sobre inclusão para todos, oferecendo protagonismo às

pessoas com deficiência, vivenciar, fomentar ocasiões de convívio inclusivo, mostrando os benefícios que este processo oferece a todos e apoiar, ser ponte, apoiar projetos ligados à inclusão para dissipar as limitações.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura, em seu art. 46, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da eliminação de todos os obstáculos.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2023.

Ney Patrício
Vereador

Edivaldo Alcântara
Vereador